



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 381, de 13 de fevereiro de 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADEQUAR O PISO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.738/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALCANTIL – ESTADO DA PARAÍBA, CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento) de aumento à remuneração dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino de Alcantil, conforme tabelas em anexo, para jornadas de 25 (vinte e cinco), 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008.

**Parágrafo Único:** Por Profissionais do Magistério Público da Educação Básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL • CNPJ 01.612.470/0001-79

exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica do Município, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela Legislação Federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**Art. 2º** - Para formação do Piso Salarial Profissional da Rede Municipal de Ensino de Alcantil será considerado além de vencimento-base todas as demais vantagens pecuniárias, a qualquer título, de caráter fixo, resguardadas as vantagens daqueles que recebam valores acima do referido nesta Lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB e suas complementações e de recursos próprios, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 4º** - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro de 2025.

**Gabinete do Prefeito Constitucional de Alcantil – PB, 13 de fevereiro de 2025.**



Cícero José F. do Carmo

**CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO**

*Prefeito Constitucional de Alcantil – PB*



ANEXO:

**ESTRUTURA BÁSICA PARA A CARREIRA DO MAGISTÉRIO 40 HORAS  
P1 E P2 E CLASSE ÚNICA:**

CLASSES	NÍVEL - I	NÍVEL - II	NÍVEL - III	NÍVEL - IV	NÍVEL - V	NÍVEL - VI
A	4.867,77	5.111,16	5.366,72	5.635,06	5.916,81	6.212,65
B	5.354,55	5.622,28	5.903,39	6.198,56	6.508,49	6.833,92
C	5.890,00	6.184,50	6.493,73	6.818,42	7.159,34	7.517,31
D	6.479,00	6.802,95	7.143,10	7.500,25	7.875,27	8.269,03
E	7.126,90	7.483,24	7.857,41	8.250,28	8.662,79	9.095,93

A – NÍVEL I – MÉDIO – PISO PARA 40 HORAS;

B – NÍVEL I – SUPERIOR – PISO PARA 40 HORAS + 10%;

C – NÍVEL I – ESPECIALISTA – PISO PARA SUPERIOR 40 HORAS + 10%;

D – NÍVEL I – MESTRADO – PISO PARA ESPECIALISTA 40 HORAS + 10%;

E – NÍVEL I – DOUTORADO – PISO PARA MESTRE 40 HORAS + 10%.

**ESTRUTURA BÁSICA PARA A CARREIRA DO MAGISTÉRIO 30 HORAS  
P1 E P2 E CLASSE ÚNICA:**

CLASSES	NÍVEL - I	NÍVEL - II	NÍVEL - III	NÍVEL - IV	NÍVEL - V	NÍVEL - VI
A	3.650,83	3.833,37	4.025,04	4.226,29	4.437,61	4.659,49
B	4.015,33	4.216,10	4.426,90	4.648,25	4.880,66	5.124,69
C	4.416,86	4.637,71	4.869,60	5.113,08	5.368,73	5.637,17
D	4.858,55	5.101,48	5.356,55	5.624,38	5.905,60	6.200,88
E	5.344,40	5.611,62	5.892,21	6.186,82	6.496,16	6.820,97

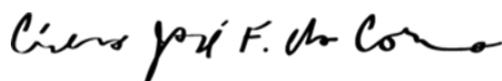
- A – NÍVEL I – MÉDIO – PISO PARA 30 HORAS;  
 B – NÍVEL I – SUPERIOR – PISO PARA 30 HORAS + 10%;  
 C – NÍVEL I – ESPECIALISTA – PISO PARA SUPERIOR 30 HORAS + 10%;  
 D – NÍVEL I – MESTRADO – PISO PARA ESPECIALISTA 30 HORAS + 10%;  
 E – NÍVEL I – DOUTORADO – PISO PARA MESTRE 30 HORAS + 10%.

**ESTRUTURA BÁSICA PARA A CARREIRA DO MAGISTÉRIO 25 HORAS  
 P1 E P2 E CLASSE ÚNICA:**

CLASSES	NÍVEL – I	NÍVEL – II	NÍVEL – III	NÍVEL – IV	NÍVEL – V	NÍVEL – VI
A	3.042,36	3.194,48	3.354,20	3.521,91	3.698,01	3.882,91
B	3.346,60	3.513,93	3.689,63	3.874,11	4.067,82	4.271,21
C	3.681,26	3.865,32	4.058,59	4.261,52	4.474,60	4.698,33
D	4.049,39	4.251,86	4.464,45	4.687,67	4.922,06	5.168,16
E	4.454,33	4.677,05	4.910,90	5.156,44	5.414,27	5.684,98

- A – NÍVEL I – MÉDIO – PISO PARA 25 HORAS;  
 B – NÍVEL I – SUPERIOR – PISO PARA 25 HORAS + 10%;  
 C – NÍVEL I – ESPECIALISTA – PISO PARA SUPERIOR 25 HORAS + 10%;  
 D – NÍVEL I – MESTRADO – PISO PARA ESPECIALISTA 25 HORAS + 10%;  
 E – NÍVEL I – DOUTORADO – PISO PARA MESTRE 25 HORAS + 10%.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Alcantil – PB, 13 de fevereiro de 2025.



**CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO**

*Prefeito Constitucional de Alcantil – PB*